



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 581 de 594

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 075/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento integral do valor da tarifa de transporte coletivo de até 200 (duzentos) estudantes do ensino técnico, cumulado ou não com ensino médio, da ETEC Monsenhor Antônio Magliano e ETEC Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros.

Art. 2.º O benefício de que trata o artigo 1º. desta lei aplica-se aos estudantes:

I. do ensino técnico, cumulado ou não com ensino médio, da ETEC Monsenhor Antônio Magliano e ETEC Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros.

II. que possuam renda familiar per capita de até meio salário mínimo vigente no período de inscrição para a concessão do benefício;

III. que residam a, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros da unidade escolar pretendida.

Art. 3º. As inscrições serão realizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a data final do período de matrículas das ETECs e os documentos obrigatórios iniciais serão:

I. o comprovante de renda de todos os integrantes da família;

II. a declaração de não estar trabalhando de

eventuais membros da família que já estejam em idade laboral;

III. comprovante de endereço atual no nome do pai ou responsável legal pelo aluno.

Art. 4.º A solicitação do benefício ocorrerá anualmente, não sendo garantido, portanto, que o fornecimento do passe valerá para todo o curso, dado o número limitado de vagas.

Art. 5º. A frequência mínima por bimestre será de 95% (noventa e cinco por cento) às aulas, sendo fator determinante para manutenção do benefício, sob pena de perda do direito à utilização dos passes gratuitamente.

Art. 6º. As regras sobre prazos, meios e critérios de inscrição e desempate serão regulamentados oportunamente através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 356/2021

Garça, 02 de dezembro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 062/2021

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 062/2021, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 4.715 de 2011, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais.

Excelentíssimo Presidente, o projeto submetido apreciação dos Nobres Pares desta Câmara ratifica a preocupação da Administração Municipal com os servidores municipais, que tão bem desempenham suas funções frente aos órgãos da Administração Direta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 582 de 594

Indireta.

Como se sabe, o pagamento da gratificação de natal deverá ser pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo servidor (considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral), correspondente a um doze avos, por mês de serviço do ano correspondente;

Aliado a isto, temos que o Decreto 9.438/2021 concedeu aos servidores públicos o direito a uma complementação do "vale alimentação" natalino;

Todavia a Lei Municipal nº 2680/91 não prevê a proporcionalidade para pagamento aos servidores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos ou os que forem exonerados, no mês de dezembro;

Assim, considerando que o vale natalino é um dos benefícios mais esperados pelo servidor, aos olhos da Administração Municipal não parece justo aos que saírem no mês de dezembro, mas que trabalharam quase todo o exercício em prol do município de Garça, não recebem essa complementação natalina, mesmo que de forma proporcional, motivo pelo qual estamos submetendo a presente proposta a esta Câmara Municipal.

Diante do acima exposto, solicitamos a alteração na legislação, para pagamento proporcional do complemento do "vale alimentação" aos servidores desligados em dezembro do corrente ano.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 076/2021

**ALTERA A LEI 4.715 DE 2011
E ALTERAÇÕES QUE DISPOE
SOBRE A CONCESSÃO DE VALE
ALIMENTAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o artigo 1º-A na Lei Municipal nº 4.715 de dezembro de 2011, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º-A. O servidor demitido ou exonerado, bem como o empregado que teve seu contrato rescindido, farão jus ao "Vale Alimentação", de que artigo antecedente, considerando a fração do período trabalhado na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando o mês trabalhado igual ou superior a 15 (quinze) dias."

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL